



Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO VII – Nº 1118

CAMPO GRANDE – MS, QUARTA-FEIRA 15 DE FEVEREIRO DE 2017

27 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **AMARILDO CRUZ**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS – 10ª LEGISLATURA	ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA ATO Nº 017/2011 - MESA DIRETORA
Deputado <i>Amarildo Cruz</i> – PT	Órgão Deliberativo – Plenário
Deputada <i>Antonieta Amorim</i> – PMDB	Órgão de Direção – Mesa Diretora
Deputado <i>Beto Pereira</i> – PSDB	Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Deputado <i>Cabo Almi</i> – PT	Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Deputado <i>Coronel David</i> – PSC	Assessoria Especial – Assessoria de Bancada
Deputado <i>Eduardo Rocha</i> – PMDB	Presidência
Deputado <i>Felipe Orro</i> – PSDB	1ª Secretaria
Deputado <i>Flávio Kayatt</i> – PSDB	Consultoria Técnica Jurídica
Deputado <i>George Takimoto</i> – PDT	Diretoria Geral Legislativa
Deputada <i>Grazielle Machado</i> – PR	Diretoria Geral de Adm. De Serviços, Patrimônio e Material
Deputado <i>Herculano Borges</i> – SD	Diretoria Geral de Finanças e Orçamentação
Deputado <i>João Grandão</i> – PT	Diretoria Geral de Recursos Humanos
Deputado <i>Junior Mochi</i> – PMDB	Diretoria de Controle Interno
Deputado <i>Lidíio Lopes</i> – PEN	Diretoria de Informática e Sistemas Legislativo
Deputada <i>Mara Caseiro</i> – PSDB	Diretoria de Relações Institucionais e Projetos Especiais
Deputado <i>Marcio Fernandes</i> – PMDB	Diretoria de Divulgação, Rádio e TV/AL
Deputado <i>Maurício Picarelli</i> – PSDB	Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas
Deputado <i>Onevan de Matos</i> – PSDB	Diretoria de Segurança e Informação
Deputado <i>Paulo Corrêa</i> – PR	Diretoria de Comunicação Social
Deputado <i>Paulo Siufi</i> – PMDB	Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet
Deputado <i>Pedro Kemp</i> – PT	
Deputado <i>Professor Rinaldo</i> – PSDB	
Deputado <i>Renato Câmara</i> – PMDB	
Deputado <i>Zé Teixeira</i> – DEM	
	SUMÁRIO
	Sessão Plenária 02
	Atos Administrativos 20
	Boletim de Pessoal 24

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/02/2017 (QUARTA - FEIRA), ÀS 9h****DISCUSSÃO ÚNICA****PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO.**

1-Processo Nº 234/16

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 78/2016 – VETO TOTAL ao Projeto de Lei Nº 077/2016, de autoria do Deputado Cabo Almi, que "Dispõe sobre os produtos essenciais e disciplina regras e prazos para o caso de vício em tais, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul".

2-Processo Nº 281/16

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 95/2016 – VETO TOTAL ao Projeto de Lei Nº 124/2016, de autoria do Deputado Marcio Fernandes, que "Dispõe sobre a proibição de refrigerantes em escolas de educação básica, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL À REJEIÇÃO DO VETO.

1-Processo Nº 282/16

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 96/2016 – VETO TOTAL ao Projeto de Lei Nº 034/2016, de autoria do Deputado Amarildo Cruz, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 3.654, de 7 de abril de 2009, que estabelece normas sobre o funcionamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviço de lutas, ginásticas, musculação, dança e natação, clubes esportivos e/ou recreativos e outros estabelecimentos congêneres no Estado de Mato Grosso do Sul e obriga esses, e dá outras providências".

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/02/2017**DISCUSSÃO ÚNICA**

1-Projeto de Resolução

Nº 081/16

Processo Nº 397/16

DEPUTADO RENATO CÂMARA – Cria a Comenda e o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo "Amigo do Idoso".

APROVADO. AO EXPEDIENTE.**2ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 177/16

Processo Nº 291/16

DEPUTADO MAURÍCIO PICARELLI – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.990, de 10 de maio de 2005 e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

2-Projeto de Lei Nº 186/16

Processo Nº 341/16

DEPUTADA ANTONIETA AMORIM – Determina a colocação de cestos de lixo nos eventos realizados no Parque dos Poderes.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.**1ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 087/16

Processo Nº 128/16

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 34/2016 – Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) a doar, com encargos, Associação de Moradores da Comunidade Indígena Água Bonita, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

2-Projeto de Lei Nº 209/16

Processo Nº 372/16

DEPUTADO GEORGE TAKIMOTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação e cumprimento da Lei Federal nº 13.111, de 25 de março de 2015, por empresas que comercializam veículos automotores novos e usados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.**(003)****PAUTA ATÉ 02/03/2017****(Art. 302 do RIAL)****1ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Resolução

nº 001/17

Processo nº 005/17

Deputado AMARILDO CRUZ – Altera o Art. 37 e inciso do Anexo da Resolução nº 65/2008 (Regimento Interno).

PAUTA ATÉ 21/02/2017**(Art. 195 do RIAL)****2ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 087/16

Processo Nº 128/16

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 34/ 2016 – Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) a doar, com encargos, Associação de Moradores da Comunidade Indígena Água Bonita, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

2-Projeto de Lei Nº 209/16

Processo Nº 372/16

DEPUTADO GEORGE TAKIMOTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação e cumprimento da Lei Federal nº 13.111, de 25 de março de 2015, por empresas que comercializam veículos automotores novos e usados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 21/02/2017**(Art. 188 do RIAL)****1ª DISCUSSÃO**

1-Projeto Lei nº 005/17

Processo nº 008/17

Deputada ANTONIETA AMORIM – Torna obrigatória a divulgação do Disque 100 e do aplicativo Projeta Brasil nos cinemas de todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

2-Projeto Lei nº 006/17

Processo nº 009/17

Deputada ANTONIETA AMORIM – Dispõe sobre as obrigações quanto à limpeza dos imóveis não utilizados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, com vistas a preservação da Saúde Pública, e dá outras providências.

3-Projeto Lei nº 007/17

Processo nº 010/17

Deputado GEORGE TAKIMOTO – Institui a obrigatoriedade de utilização de separadores magnéticos nos processos de produção de alimentos para consumo humano e animal no Estado de Mato Grosso do Sul.

4-Projeto Lei nº 008/17

Processo nº 011/17

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 34/ 2016 – Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo, à Missão Franciscana do Mato Grosso do Sul (MIFRA) o imóvel que especifica, e dá outras providências.

5-Projeto Lei nº 009/17

Processo nº 012/17

MINISTÉRIO PÚBLICO/ OFÍCIO/ MS/Nº 152/2017/GAB-PGJ (02). – Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, acrescenta dispositivos à Lei nº 1.861, de 3 de julho de 1998, e dá outras providências.

6-Projeto Lei Complementar

nº 002/17

Processo nº 013/17

MINISTÉRIO PÚBLICO/ OFÍCIO/ MS/Nº 152/2017/GAB-PGJ (01). – Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 15/02/2017**(Art. 195 do RIAL)****2ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 201/16

Processo Nº 359/16

DEPUTADA ANTONIETA AMORIM – Dispõe sobre a sinalização de locais inseridos na Zona de Recarga Direta do Aquífero Guarani.

2-Projeto de lei Nº 219/16

Processo Nº 384/16

DEPUTADA ANTONIETA AMORIM – Determina que os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, destinados ao lazer, realizados através de convênios com o Poder Público Estadual e dos Municípios, deverão possuir espaços destinados para implantação de Academia ao Ar Livre com Aparelhos adaptados aos Deficientes Físicos e Jardim Sensorial.

PAUTA ATÉ 15/02 /2017**(Art. 188 do RIAL)****1ª DISCUSSÃO**

-

1-Projeto de Lei nº 004/17

Processo nº 006/17

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 03/ 2017 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.758, de 9 de outubro de 2009.

Autor: Deputada Antonieta Amorim

Projeto de Lei nº 005/2017

Processo nº 008/2017

"Torna obrigatória a divulgação do Disque 100 e do aplicativo Proteja Brasil nos cinemas de todo o Estado de Mato Grosso do Sul."

Art. 1º - É obrigatória a divulgação do Disque 100 e do aplicativo Proteja Brasil em todos os cinemas do Estado de Mato Grosso do Sul, para denúncia de violência contra a criança e adolescente.

Parágrafo único - A divulgação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser feita por meio de exibição na tela do cinema do "Disque 100" e aplicativo "Proteja Brasil", antes do início do filme, ou por meio de afixação de cartaz em local de grande circulação e fácil visualização.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonieta Amorim
Deputada Estadual – PMDB

Autor: Deputada Antonieta Amorim
Projeto de Lei nº 006/2017
Processo nº 009/2017

"Dispõe sobre as obrigações quanto à limpeza dos imóveis não utilizados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, com vistas à preservação da Saúde Pública, e dá outras providências."

Art. 1º - O proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis não utilizados ou subutilizados, localizados nos perímetros urbanos do Estado de Mato Grosso do Sul, são obrigados a mantê-los limpos e fechados de modo a impedir a proliferação de animais e insetos transmissores de doenças, a contaminação do meio ambiente, a prática de crimes, bem como outras situações nocivas à sociedade.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará aplicação de multa ao proprietário de imóvel no valor equivalente de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFERMS, a depender da extensão do terreno.

§ 1º - A multa prevista no caput deste artigo será aplicada se o responsável pelo imóvel não adotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, as medidas de regularização apontadas pelo Poder Público.

§ 2º - A multa será dobrada e aplicada sucessivamente, enquanto persistir a infração.

§ 3º - Se o responsável não for localizado, a notificação será feita por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Será considerada infração a esta Lei, sujeita à multa prevista no art. 2º, impedir que o agente de saúde estadual e/ou municipal tenha acesso ao imóvel que apresente risco potencial de dengue.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o responsável será notificado a permitir o acesso do agente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação da multa prevista nesta Lei.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Estado de Saúde a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Estado de Mato Grosso do Sul fica autorizado a celebrar convênio com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso do Sul (CRECI/MS), suas subdelegacias e outras entidades congêneres, objetivando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonieta Amorim
Deputada Estadual - PMDB

Autor: Deputado George Takimoto
Projeto de Lei nº 007/2017
Processo nº 010/2017

Institui a obrigatoriedade de utilização de separadores magnéticos nos processos de produção de alimentos para consumo humano e animal no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul a obrigatoriedade na utilização de separadores magnéticos, a fim de que seja retirada e/ou evitada partículas ferromagnéticas nos processos produtivos de alimentos para consumo humano e animal.

§ 1º A utilização de separadores magnéticos de que trata o caput deste artigo tem por objetivo a limpeza automática de todos os compostos na produção de alimentos, como essências, suplementos, aditivos e toda e qualquer matéria prima utilizada em forma de grãos, pó ou líquido, para consumo humano e animal;

§ 2º Os processos produtivos de alimentos de que trata o ?caput? desse artigo refere-se, diretamente, às indústrias alimentícias de qualquer espécie, incluindo fabricantes de aditivos e/ou insumos, aromas, temperos ou qualquer matéria-prima que seja utilizada na fabricação de produtos voltados ao consumo humano ou animal;

§ 3º Os separadores magnéticos de que trata o "caput" desse artigo passam a ser de utilização obrigatória e devem submeter-se ao processo de limpeza automática com um mínimo de 6.000 GAUSS, em linhas de fabricação de alimentos em grãos, pó ou líquido com o intuito de minimizar a contaminação de alimentos por partículas ferromagnéticas, tais como ferro, cobalto e níquel.

Art. 2º Tornar-se-á obrigatória a aferição e a certificação de potência magnética, anualmente, a fim de que seja assegurado que os equipamentos magnéticos estejam em perfeito estado, realizando a descontaminação ferrosa a que se propõem.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 18 meses, contados a partir da promulgação da presente lei, para que todas as empresas alimentícias providenciem laudos de eficiência de limpeza magnética no seu processo produtivo, e efetuem a aferição da força magnética e do bom estado em seus separadores magnéticos, a fim de comprovar que estejam adequados.

Art. 4º Aos estabelecimentos que descumprirem as determinações da presente lei aplicar-se-ão multa no valor equivalente a 100 UFERMS, que será dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, designará o órgão responsável pela fiscalização e aplicação da multa, estabelecendo o destino da receita proveniente das multas arrecadadas.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 14 de fevereiro de 2017.

GEORGE TAKIMOTO
DEPUTADO ESTADUAL

Autor: Poder Executivo
Projeto de Lei nº 008/2017
Processo nº 011/2017

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 4/2017

Campo Grande, 7 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que *Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo, à Missão Franciscana do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (MIFRA) o imóvel que especifica, e dá outras providências.*

O projeto de lei, que ora se propõe, presta-se a autorizar o Poder Executivo a doar, com encargo, o imóvel localizado no Município de Itaporã, relacionado no projeto de lei anexo, onde funcionava a *Escola de 1º Grau Francisco de Assis*, atualmente desativada, conforme documentos constantes do Processo nº 13/001257/2014.

A sobredita doação tem por objetivo possibilitar que a Missão Franciscana do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul possa dar continuidade ao projeto de formação de crianças, adolescentes e de jovens, voltado à formação humana, espiritual franciscana e ecológica, com suporte financeiro realizado por doações oriundas da Alemanha, as quais se encontram condicionadas à regularização da referida área situada no Município de Itaporã, no sentido de estar sob a propriedade da MIFRA.

Assim, vislumbra-se que o interesse público na doação resta demonstrado, haja vista que a referida doação possibilitará a execução de projeto social voltado à formação humana, espiritual, franciscana e ecológica de crianças, adolescentes e jovens, com aporte financeiro internacional, a ser realizado no imóvel supramencionado, onde existe a estrutura física da atualmente desativada *Escola de 1º Grau Francisco de Assis*, cujo reestabelecimento oficial de uso, sobre a gestão da Missão Franciscana do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, trará benefícios insquestionáveis à população local e à circunvizinha.

Registra-se que a referida doação terá a imposição de encargos à donatária, uma vez que ela deverá utilizar o imóvel para os fins supramencionados, no prazo de dois anos, contados da publicação da pretensa lei, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio do Estado.

A Procuradoria-Geral do Estado, ouvida a respeito, pronunciou-se pela legalidade do pedido, alegando, contudo, a necessidade de autorização legislativa, conforme exige a Lei nº 273, de 19 de outubro de 1981, o que se requer nesta oportunidade.

Convém ressaltar que a licitação é dispensada nos termos do art. 17, *caput*, inciso I, alínea "b" e " e § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e dos arts. 5º e 20, da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Segue cópia do Processo nº 13/001257/2014, com a documentação necessária à identificação do imóvel, objeto da futura doação.

Ante o exposto, espero contar com o apoio e a aprovação ao sobredito projeto de lei, que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares que honram esse Parlamento.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo, à Missão Franciscana do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (MIFRA) o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, à *Missão Franciscana do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (MIFRA)*, o imóvel identificado no parágrafo único deste artigo, objeto da matrícula nº 17002, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, conforme consta dos autos do Processo nº 13/001257/2014, para dar continuidade ao projeto de formação de crianças, adolescentes e de jovens, voltado à realização da formação humana, espiritual franciscana e ecológica.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* corresponde a: "Uma área de terras determinado pelo nº 351 (trezentos e cinquenta e um) situado na zona rural deste município, medindo 6.834 ms2 (seis mil e oitocentos e trinta e quatro metros quadrados), e dentro das seguintes confrontações e limites: Tomando como ponto de partida o marco nº 04, segue-se em linha reta numa distância de 134,00 m, ao rumo de S-77º50'-E, confrontando com propriedade de Missão Franciscana até o marco nº 05. Deste, segue em linha reta de 51,00 m, ao rumo de S-12º10'-), até o marco nº 06, marco este que está cravado no limite do corredor público; do marco 5 ao 6 tem como confrontante propriedade de Missão Franciscana. Do marco nº 06, segue pelo corredor público, numa distância de 134,00 m, ao rumo de N-77º50'-O, até o marco nº 07. Deste segue-se na distância de 51,00 m, ao rumo N-12º10'-E, confrontando com propriedade de Congregação, até atingir o marco 04, ponte de origem da presente discriminatória. Confrontações: Norte: com propriedade de Missão Franciscana; Ao Sul: com corredor público; ao Leste: com propriedade da Missão Franciscana, ao Oeste: com propriedade da Congregação". Conforme descrição da matrícula nº 17002, Ficha nº 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados.

Art. 2º A donatária deverá dar a destinação para a qual o imóvel de que trata o art. 1º foi doado, no prazo de dois anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado.

Art. 3º A donatária providenciará a transferência do imóvel para o seu nome, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: Mesa Diretora
Projeto de Lei nº 010/2017
Processo nº 014/2017

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 4.090, de 28 de setembro de 2011, que consolida e atualiza a Lei nº 1.426 de 06 de outubro de 1990, que da nova redação ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, decreta e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 8º da Lei Estadual nº 4.090, de 28 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º -

Cargos de provimento em comissão:

Grupo I – Direção Superior;
Grupo II – Assessoramento Superior;
Grupo III – Assessoramento Intermediário.

Cargos de provimento efetivo:

Grupo IX – Atividade Legislativa Especializada;
Grupo X – Profissional de Nível Superior;
Grupo XI – Apoio Técnico Legislativo;
Grupo XII – Apoio Técnico Administrativo;
Grupo XIII – Serviços Auxiliares;
Grupo XIV – Oficial de Segurança e Informação.” (NR)

Art. 2º Ficam transformados, sem aumento de despesas, os seguintes cargos de provimento em comissão: 04 (quatro) de Diretor-Geral, símbolo PLDES.01.1; 01 (um) de Consultor Técnico-Jurídico, símbolo PLDES.01.1; 10 (dez) de Diretor, símbolo PLDS.02.1; 01 (um) de Coordenador de Comissões, símbolo PLDS.02.3; 01 (um) de Coordenador Pedagógico, símbolo PLDS.02.4; 01 (um) de Coordenador Administrativo, símbolo PLDS.02.4; 01 (um) de Coordenador de Ensino à Distância, símbolo PLDS.02.4; 01 (um) de Gerente da TV/AL, símbolo PLDS.02.4; 01 (um) de Gerente de Rádio e Divulgação, símbolo PLDS.02.4; 01 (um) de Gerente Ambulatorial, símbolo PLDS.02.4; de 01 (um) de Assessor Operacional, símbolo PLAES.03.2; 14 (quatorze) de Assessor Técnico-Especializado, símbolo PLAES.03.3; 02 (dois) de Consultor Técnico-Jurídico I, símbolo PLAES.03.3; 02 (dois) de Assessor Militar, símbolo PLAES.03.3; 07

(sete) de Assessor Jurídico, símbolo PLAS.04.1; 10 (dez) de Assessor Econômico, símbolo PLAS.04.1; 15 (quinze) de Assessor I, símbolo PLAS. 04.1; 11 (onze) de Assessor de Imprensa, símbolo PLAS.04.2; 02 (dois) de Assessor Especial da Vice-Presidência, símbolo PLAS.04.3; 02 (dois) de Assessor Especial da Secretaria, símbolo PLAS.04.3; 06 (seis) de Assistente da Presidência, símbolo PLAS.04.3; 03 (três) de Assessor de Imprensa Parlamentar, símbolo PLAS 04.4; 02 (dois) de Secretário da Presidência, símbolo PLAS. 04.4; 03 (três) de Secretário do Diretor-Geral, símbolo PLAS.04.5; 01 (um) de Secretário do Consultor Técnico-Jurídico, símbolo PLAS.04.5; 27 (vinte e sete) de Assistente de Diretoria, símbolo PLDI.05.1; 04 (quatro) de Assessor II, símbolo PLDI.05.2; 05 (cinco) de Secretária I, símbolo PLDI.05.2; 21 (vinte e um) de Assessor III, símbolo PLDI.05.3; 03 (três) Assistente de Plenário, símbolo PLDI.05.4; 02 (dois) Assessor IV, símbolo PLDI.05.5; 15 (quinze) de Auxiliar Legislativo, símbolo PLDI.05.6; 01 (um) de Secretária II, símbolo PLDI.05.7; 14 (quatorze) de Auxiliar I, símbolo PLDI.05.8; 12 (doze) de Assistente da Mesa Diretora, símbolo PLAI.06.1; 02 (dois) de Secretário da Secretaria, símbolo PLAI.06.1; 10 (dez) de Secretário das Lideranças, símbolo PLAI.06.2; 03 (três) de Secretário da Vice-Presidência, símbolo PLAI.06.2; 02 (dois) de Secretário de Imprensa, símbolo PLAI.06.3; 03 (três) de Assistente de Segurança Parlamentar, símbolo PLAI.06.4, e extingue as 27 (vinte e sete) funções de confiança, **totalizando 254 (duzentos e cinquenta e quatro)** cargos e funções do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, **em** 05 (cinco) de Secretário, símbolo PLSEC.01.1; 12 (doze) de Gerente, símbolo PLDS.01.1; 24 (vinte e quatro) de Coordenador de Setor, símbolo PLAS.02.1; 02 (dois) de Assessor Militar, símbolo PLAS.02.2; 07 (sete) de Assessor Jurídico, símbolo PLAS.02.3; 10 (dez) de Assessor de Imprensa, símbolo PLAS.02.4; 30 (vinte) de Assessor Técnico Legislativo, símbolo PLAS. 02.5; 70 (setenta) de Assistente de Apoio Legislativo, símbolo PLAI.03.1; 15 (quinze) de Recepcionista, símbolo PLAI.03. e 30 (trinta) de Auxiliar de Apoio de Legislativo, símbolo PLAI.03.3, **totalizando 200 (duzentos)** cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, que passam a constar com simbologia e nomenclatura conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em comissão, passa a vigorar conforme Tabela de Quantitativo e Grupo constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Ficam revogadas as tabelas de I a VI dos Anexos I e IV e os Quadros de I a VI do Anexo II, constantes da Lei nº 4.090, de 28 de setembro de 2011 e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 4.396, de 22 de agosto de 2013.

Art. 5º Ficam revogadas as 22 (vinte e duas) funções de Chefe de Serviço, símbolo PLIN. 08.1 e as 05 (cinco) funções de Chefe de Serviço das Comissões Técnicas, símbolo PLIN. 08.1., constantes do Anexo II, do Quadro VIII, Quantitativo de Cargos em Comissão, do Grupo VIII, Assistência Intermediária, da Lei nº 4.090, de 28 de setembro de 2011.

Art. 6º O Secretário da Estrutura Operacional Administrativa perceberá a título de remuneração o subsídio no valor de até 80% (oitenta por cento) do subsídio fixado para o Deputado Estadual, e os demais cargos em comissão transformados, com o vencimento conforme Anexo III desta Lei.

Art. 7º Os Atos de Transformação de cargos nº 027/2012-MD, de 08 de fevereiro de 2012, Ato nº044/2012-MD, de 20 de abril de 2012, Ato nº006/2013-MD, de 08 de março de 2013, Ato nº 011/2015-MD, de 27 de março de 2015 e Ato nº 070/2015-MD, de 10 de junho de 2015, ficam revogados a partir da publicação desta lei.

Art. 8º Os 04 (quatro) cargos em comissão de Diretor-Geral, símbolo PLDES.01.1, ficam transformados em 05 (cinco) de Secretários, e os 10 (dez) cargos em comissão de Diretor, símbolo PLDS.02.1, em 12 (doze) cargos em comissão de Gerente, símbolo PLDS.01.1, mantida a nomeação dos respectivos ocupantes nos cargos transformados com a nova nomenclatura, até a exoneração por Ato específico.

Art. 9º Fica a Mesa Diretora autorizada a transformar os cargos de provimento em comissão previstos nesta lei, por meio de ato próprio, sem aumento de despesas.

Art. 10. A Estrutura Operacional Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul passa a ser a constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 11. A Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias, expedirá o regulamento que determinará as atribuições e as competências dos setores e dos cargos da Nova Estrutura Operacional Administrativa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2017.

Deputado Junior Mochi

Presidente

Deputado Zé Teixeira

1º Secretário

Deputado Amarildo Cruz

2º Secretário

ANEXO I**TABELA I
PLANO DE CARGOS****GRUPO I - DIREÇÃO SUPERIOR**

CÓDIGO	GRUPO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
01.01	DIREÇÃO SUPERIOR	PLDS.01.1	NÍVEL SUPERIOR C/ FORMAÇÃO ESPECÍFICA

**TABELA II
PLANO DE CARGOS****GRUPO II – ACESSORAMENTO SUPERIOR**

CÓDIGO	GRUPO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
02.01	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	PLAS.02.1	NÍVEL SUPERIOR C/ FORMAÇÃO ESPECÍFICA
02.02		PLAS.02.2	
02.03		PLAS.02.3	

**TABELA III
PLANO DE CARGOS****GRUPO III – ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO**

CÓDIGO	GRUPO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
03.01	ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	PLAI.03.1	NÍVEL MÉDIO COMPLETO
03.02		PLAI.03.2	
03.03		PLAI.03.3	
03.04		PLAI.03.4	
03.05		PLAI.03.5	

(*) **PLDS** – Poder Legislativo Direção Superior;

(**) **PLAS** – Poder Legislativo Assessoramento Superior

(***) **PLAI** – Poder Legislativo Assessoramento Intermediário.

ANEXO II**TABELA I
QUADRO I – QUANTITATIVOS DE CARGOS EM COMISSÃO****GRUPO I – DIREÇÃO SUPERIOR**

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL DE VAGAS
PLDS – 01.1	Gerente	12

QUADRO II – QUANTITATIVOS DE CARGOS EM COMISSÃO**GRUPO II – ACESSORAMENTO SUPERIOR**

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL DE VAGAS
PLAS.02.1	Assessor Militar	02
PLAS.02.2	Assessor Jurídico	07
PLAS.02.3	Assessor de Imprensa	10

QUADRO III – QUANTITATIVOS DE CARGOS EM COMISSÃO**GRUPO III – ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO**

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL DE VAGAS
PLAI.03.1	Coordenador	24
PLAI.03.2	Assessor Técnico Legislativo	30
PLAI.03.3	Assistente de Apoio Legislativo	70
PLAI.03.4	Recepcionista	15
PLAI.03.5	Auxiliar de Apoio Legislativo	30

(*) **PLDS** – Poder Legislativo Direção Superior;(**) **PLAS** – Poder Legislativo Assessoramento Superior(***) **PLAI** – Poder Legislativo Assessoramento Intermediário

ANEXO III

LEI N.º de de de 2017.

TABELA I**QUADRO I – RETRIBUIÇÃO SALARIAL DE CARGOS EM COMISSÃO****GRUPO I – DIREÇÃO SUPERIOR**

CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01.01	PLDS.01.1	5.066,40

QUADRO II – RETRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO**GRUPO II – ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

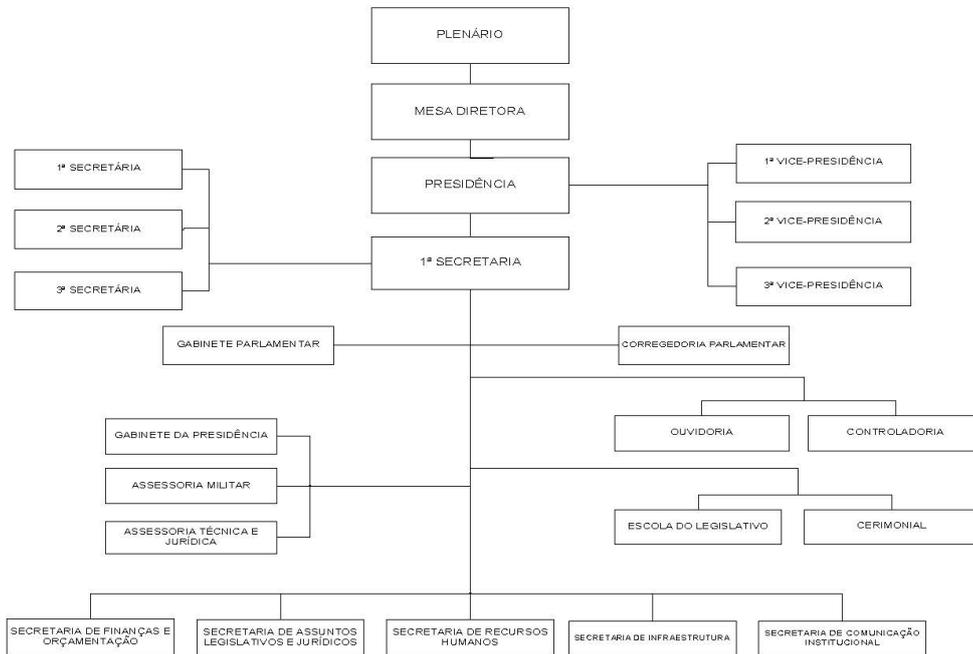
SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO
02.01	PLAS.02.1	2.848,76
02.02	PLAS.02.2	2.848,76
02.03	PLAS.02.3	1.994,13

QUADRO III – RETRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO**GRUPO III – ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO**

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL DE VAGAS
03.01	PLAI.03.1	3.039,40
03.02	PLAI.03.2	1.994,13
03.03	PLAI.03.3	1.424,38
03.04	PLAI.03.4	997,07
03.05	PLAI.03.5	997,07

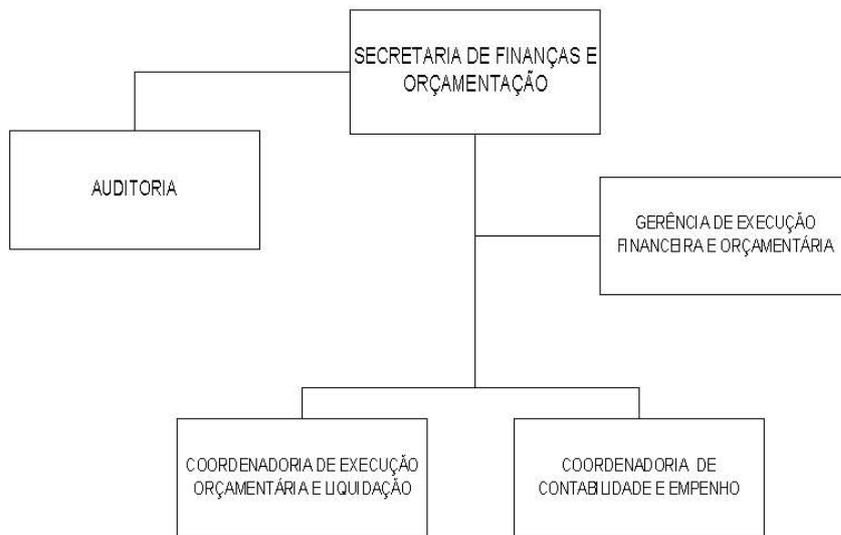
(*) **PLDS** – Poder Legislativo Direção Superior;(**) **PLAS** – Poder Legislativo Assessoramento Superior(***) **PLAI** – Poder Legislativo Assessoramento Intermediário

ANEXO IV
LEI N.º de de de 2017.
ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA/ALMS



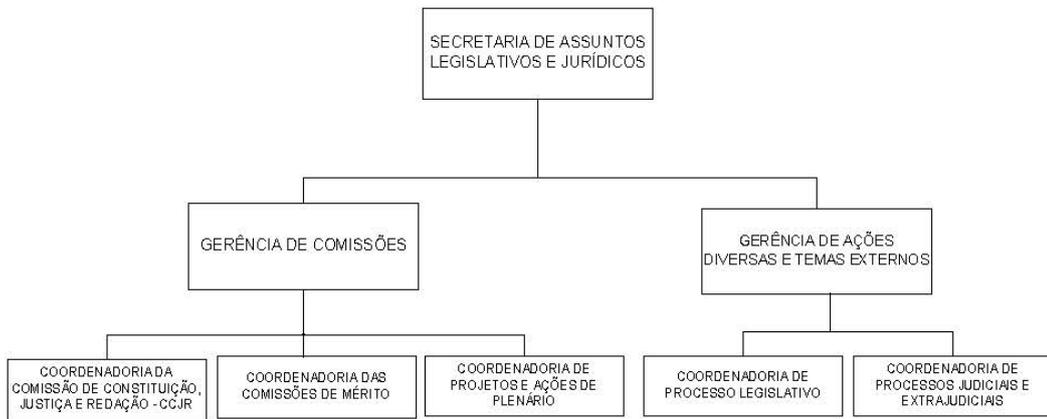
ANEXO IV
LEI N.º de de de 2017.

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTAÇÃO



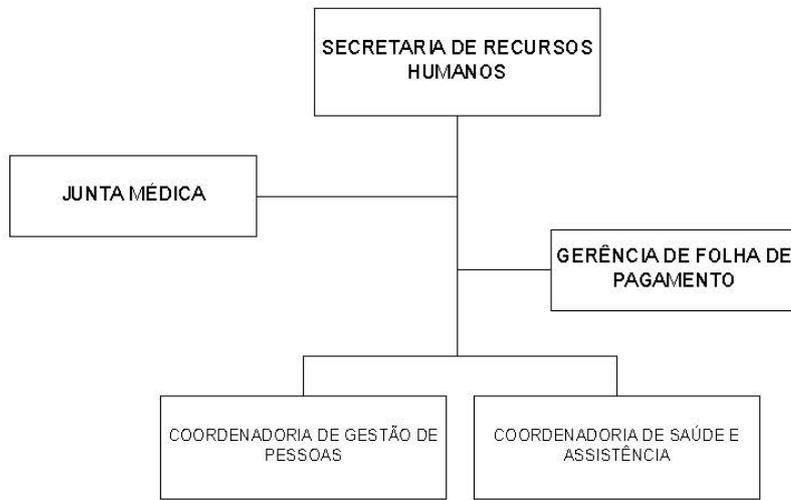
ANEXO IV
LEI N.º de de de 2017.

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS



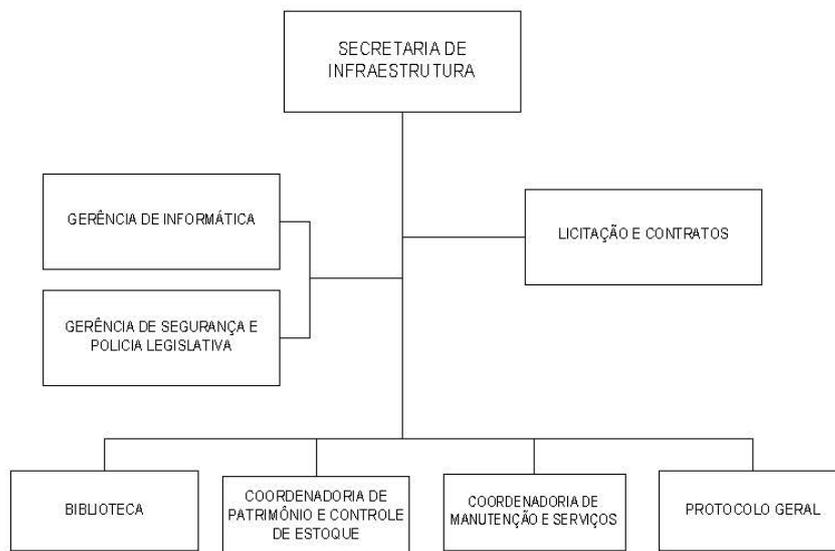
ANEXO IV
LEI N.º de de de 2017.

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ANEXO IV
LEI N.º de de de 2017.

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



ANEXO IV
LEI N.º de de de 2017.

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma Reforma Administrativa e Estrutural do Poder Legislativo, bem como adequar o Quadro de Pessoal para promover a posse dos concursados, e lotação de conformidade com a Nova Estrutura Operacional Administrativa desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO ainda, que a redução da máquina administrativa do Poder enseja uma economia que resultará em benefício do próprio Poder no que concerne a sua estrutura física e manutenção geral;

CONSIDERANDO finalmente o modelo de gestão imposta pela atual Mesa Diretora;

A Mesa Diretora desta Casa de Leis submete o presente Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares e espera acolhimento com vistas a aprovação.

Campo Grande, de de 2017.

Deputado Júnior Mochi
Presidente

Deputado Zé Teixeira
1º Secretário

Deputado Amarildo Cruz
2º Secretário



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

DBP00135 - Página 1 de 2

Protocolo: 065/17

Processo:

Projeto:

Data Leitura: 08.02.17

Data Arquivo: 1/1

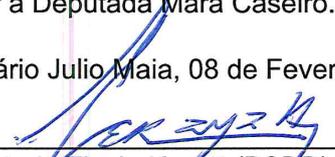
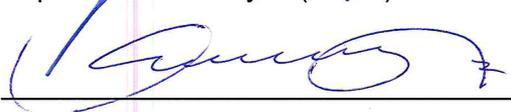
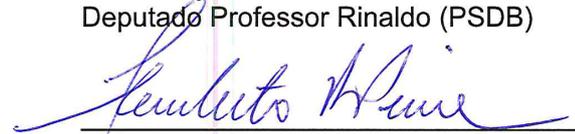
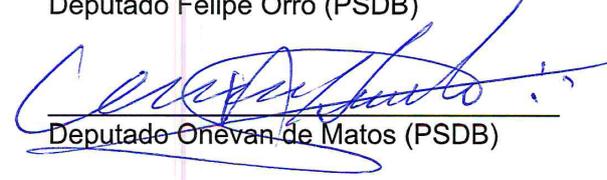
Ass. Protocolo: *my*

Tipo: Requerimento

Autor: Dep Beto Pereira;

Nos termos do Art. 100, §1º do Regimento Interno desta Casa, comunicamos à esta Mesa Diretora a formação do Bloco Parlamentar constituído pelos membros abaixo assinados. Na oportunidade, indicamos como Líder deste Bloco o Deputado Beto Pereira, e como Vice Líder a Deputada Mara Caseiro.

Plenário Julio Maia, 08 de Fevereiro de 2017.


Deputado Flavio Kayatt (PSDB)
Deputado Professor Rinaldo (PSDB)
Deputado Beto Pereira (PSDB)
Deputado Mara Caseiro (PSDB)
Deputado Felipe Orro (PSDB)
Deputado Onevan de Matos (PSDB)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

DBP00135 - Página 2 de 2

Deputado Coronel David (PSC)

Deputado Herculano Borges Daniel (SD)

Deputado Zé Teixeira (DEM)

Deputado Paulo Corrêa (PR)

Deputado Maurício Picarelli (PSDB)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 PROTOCOLO GERAL
 Protocolo nº 063147
 Entrada 08/02/2017
 Protocolista

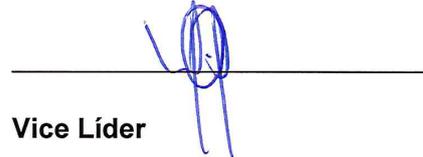
Campo Grande-MS, 08 de fevereiro de 2017.

Bloco Parlamentar dos partidos: PMDB, PDT e PEN.

Líder do Bloco: deputado Eduardo Rocha.

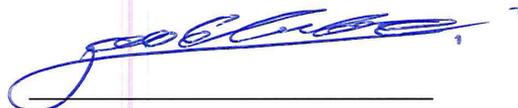


Líder Dep. Eduardo Rocha

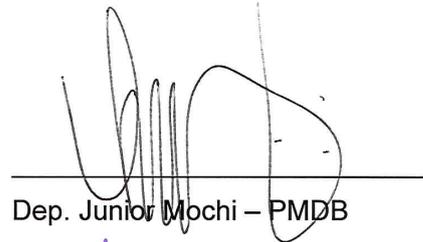


Vice Líder

BLOCO PMDB



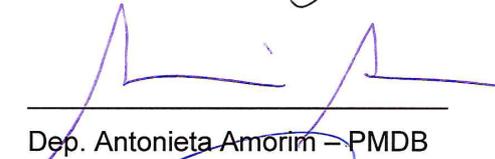
Dep. Eduardo Rocha – PMDB



Dep. Junior Mochi – PMDB



Dep. Marcio Fernandes – PMDB



Dep. Antonieta Amorim – PMDB

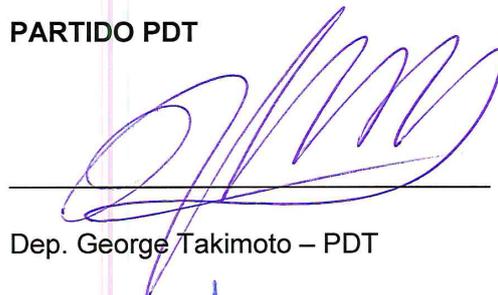


Dep. Paulo Siufi – PMDB



Dep. Renato Câmara – PMDB

PARTIDO PDT

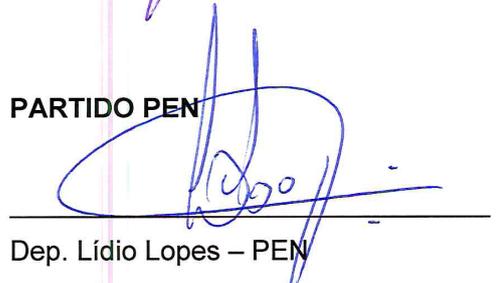


Dep. George Takimoto – PDT

LIDO
 08 FEV 2017

 1.º Secretário

PARTIDO PEN



Dep. Lídio Lopes – PEN

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 038/2017-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar, **ALEXANDRE FERNANDES SABALA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVII, símbolo PLAP.07.17, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Gabinete do Deputado **JOÃO GRANDÃO**, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência, 14 de fevereiro de 2017.

ATO Nº 039/2017-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear, **MARCIA SEVERINO BARILLE** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **JOÃO GRANDÃO**, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência, 14 de fevereiro de 2017.

ATO Nº 040/2017-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar, **EDILENE MARIA JOAQUIM** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIX, símbolo PLAP.07.19, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Gabinete do Deputado **JOÃO GRANDÃO**, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência, 14 de fevereiro de 2017.

ATO Nº 041/2017-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear, **EDILENE MARIA JOAQUIM** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVII, símbolo PLAP.07.17, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **JOÃO GRANDÃO**, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência, 14 de fevereiro de 2017.

ATO Nº 042/2017-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar, **LOALA CRISTINA JACINTHO LARRUBIA BARBOSA**, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar IV, símbolo PLAP.07.4, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **PAULO CORRÊA**, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência, 14 de fevereiro de 2017.

ATO Nº 043/2017-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear, **MARJORIE DENISE DE ANDRADE E SILVA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar IV, símbolo PLAP.07.4, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao Gabinete do Deputado **PAULO CORRÊA**, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência, 14 de fevereiro de 2017.

ATO Nº 044/2017-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar, **JULIO CESAR ALVES DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar IX, símbolo PLAP.07.9, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Gabinete do Deputado **PAULO CORRÊA**, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência, 14 de fevereiro de 2017.

ATO Nº 045/2017-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear, **JULIO CESAR ALVES DA SILVA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao Gabinete do Deputado **PAULO CORRÊA**, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência, 14 de fevereiro de 2017.

ATO Nº 046/2017-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar, **ELIZABETH DE OLIVEIRA LEITE SILVA**, do cargo em comissão de Assistente de Diretoria, símbolo PLDI.05.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência, 14 de fevereiro de 2017.

ATO Nº 047/2017-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear, **ELIZABETH DE OLIVEIRA LEITE SILVA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.07.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao Gabinete do Deputado **PAULO CORRÊA**, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência, 14 de fevereiro de 2017.

ATO Nº 048/2017-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar, **ROSANA APARECIDA AMORIM**, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar IV, símbolo PLAP.07.4, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Gabinete do Deputado **PAULO CORRÊA**, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência, 14 de fevereiro de 2017.

ATO Nº 049/2017-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear, **ROSANA APARECIDA AMORIM** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.07.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao Gabinete do Deputado **PAULO CORRÊA**, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência, 14 de fevereiro de 2017.

ATO Nº 050/2017-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear, **RONALDO DE ALMEIDA LARRUBIA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XX, símbolo PLAP.07.20, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao Gabinete do Deputado **PAULO CORRÊA**, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Presidência, 14 de fevereiro de 2017.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO nº 96, DA LEI nº 4091, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011 A:

MAT.	NOME	MOTIVO LICENÇA	DIAS	PERÍODO	PR. S/N
3351	MAISA DE SOUZA DAVID	LM	60	12.12.2016 a 09.02.2017	S
4559	TANIA BARBOSA FRANCO DE ARAUJO	LM	30	28.11.2016 a 27.12.2016	N
1288	JUSSIRA NEVES	LM	14	01.02.2017 à 14.02.2017	N
0218	ROBSON LEIRIA MARTINS	LM	15	01.02.2017 à 15.02.2017	N
0443	DELSON ROBNEY VIANA	LM	07	01.02.2017 a 07.02.2017	N
0443	DELSON ROBNEY VIANA	LM	08	09.02.2017 à 16.02.2017	N
4512	ALUISIO DE OLIVEIRA GREGORIO	LM	15	30.01.2017 à 13.02.2017	N
0294	ANGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	LM	10	09.02.2017 à 18.02.2017	N
4312	CLAUDIO PEREIRA SANTOS	LM	120	11.01.2017 à 10.05.2017	N
4530	EVERALDO PIRES DE SOUZA	LM	12	28.01.2017 à 08.02.2017	N

Deputado **JUNIOR MOCHI**
Presidente

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
MATO GROSSO DO SUL**



Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.